



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

REGULAMENTO DO TRABALHO DE ESTUDANTES DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 1º

1º

2º

3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

18º

19º

20º

21º

22º

23º

24º

25º

26º

27º

28º

29º

30º

31º

32º

33º

34º

35º

36º

37º

38º

39º

40º

41º

42º

43º

44º

45º

46º

47º

48º

49º

50º

51º

52º

53º

54º

55º

56º

57º

58º

59º

60º

61º

62º

63º

64º

para a segur...



Parágrafo único. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Os serviços de manutenção e conservação dos prédios e instalações de serviços gerais nas dependências da FUNECE mediante a apresentação do Certificado Nacional de Segurança e Saúde em Instalações e Serviços de Eletricidade (NR-10) deverão ser realizados por profissionais habilitados em cursos de formação em segurança e saúde em instalações e serviços de eletricidade, realizados em instituições de ensino reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e devidamente inscritos no Conselho Nacional de Segurança e Saúde em Instalações e Serviços de Eletricidade (CNS-10).

Art. 11. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 12. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 13. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 14. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 15. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 16. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 17. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 18. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 19. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 20. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 21. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 22. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.

Art. 23. O regime de trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser observado em todo o território do Estado de Pernambuco, observando-se as especificidades da prestação dos serviços, incluindo os serviços de manutenção ao público.